



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 118/2010

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 1997/09, publicado no DJE nº 421, em 17/09/2009, torna público para conhecimento dos interessados que às **08h00 (oito horas) do dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e dez (31/08/2010)**, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Judiciário nº 409/2003, às disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 3113523/2010.

PREGÃO PRESENCIAL

DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância monitorada e armada no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme especificado no(s) Anexo(s) deste Edital.

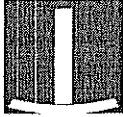
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa 0452.02.061.4001.4001.03.20, no elemento de despesa 3.3.90.37.02.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através de **petição de impugnação** devidamente encaminhada ao **Protocolo Administrativo** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4. Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.



5. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição de impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após seu recebimento.

6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

DA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s) e ainda, aqueles que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a comercialização de produtos semelhantes ao objeto desta licitação.

8. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

9. Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

10. O Edital e Anexo encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO, ou pelo site www.tjgo.jus.br.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11. A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

12. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes, acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

13. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



14. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

15. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma firma proponente.

16. Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de proposta de preços, "Declaração de Enquadramento" devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício, acompanhada de demonstrativo de renda bruta da empresa licitante, assinado por contador, comprovando o seu faturamento até o mês anterior à data da realização do certame. A não apresentação destes documentos implica na decadência do direito ao benefício concedido pela LC nº 123/06.

17. No que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

18. A documentação referida nos itens acima deverá atestar expressamente que a licitante enquadra-se na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições preconizadas na Lei Complementar nº 123/06.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

15. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, "A" - **Proposta de Preço** e "B" - **Documentos de Habilitação**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

16. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

- a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO II, RUA 18, nº 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;
- b) NÚMERO DO PREGÃO;
- c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.



DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, "A" - **Proposta de Preço** e "B" - **Documentos de Habilitação**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

20. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO II, RUA 18, nº 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;

b) NÚMERO DO PREGÃO;

c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)

21. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa ou em folhas brancas, formato A4, com indicação do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado o prazo, considerar-se-á válida a proposta por 60 (sessenta) dias.

22. Na proposta deverá constar:

a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;

b) Indicação dos serviços e outros elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;

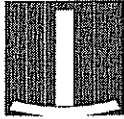
c) valores totais mensal e anual dos serviços, observados os quantitativos de serventes de limpeza, demonstrado em composição, conforme modelo de planilha de custos e formação de preços constante do Edital;

d) será admitida a inclusão de itens, nas planilhas de custos e formação de preços, visando obter uma composição real, vedada, porém, a exclusão dos itens já existentes;

e) data e assinatura da proponente.

23. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e Anexos(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.

24. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.



25. O preço proposto deverá ser líquido e irrevogável, estando nele inclusos frete, tributos, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedidos pela licitante que, quando não indicados serão considerados inclusos no valor da proposta.

26. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

27. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº 409/03 e em conformidade com este Edital e seu(s) Anexo(s).

28. No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

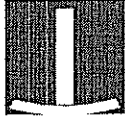
29. Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

30. Após o início da sessão, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

31. Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas com valores **superiores em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, **até o máximo de 03 (três)**, incluindo-se aí a de menor valor, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

32. Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



33. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

34. Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.

35. Antes de iniciada a fase de lances, será estipulado pelo Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes presentes, o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no Edital.

36. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

37. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

38. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

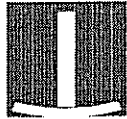
39. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

40. Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

41. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o



encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

42. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

43. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

44. Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

45. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital.

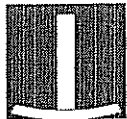
46. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

47. Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

48. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s). Será facultada a assinatura da referida ata à equipe de apoio e às demais licitantes.

49. Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação.

50. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



DA DOCUMENTAÇÃO

51. Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

52. O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:

52.1. documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito, também, o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isenta a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos;

b) prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

51.2. documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;



51.3. relativos à qualificação técnica:

a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado dos recibos de quitação da anuidade relativa ao ano de 2009, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

b) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que a proponente presta ou prestou serviços, de forma satisfatória, com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar, de forma clara, o número do contrato e o tempo de duração;

c) para atender a exigência da alínea "b", deverá ser comprovado, no somatório dos atestados, a prestação, de forma continuada, de serviços de vigilância no quantitativo de 12 (doze) vigilantes.

d) os atestados apresentados como "serviços assemelhados" só serão aceitos se acompanhados das atribuições específicas, devendo a similitude ser aferida com base nas atribuições arroladas no Anexo II deste Edital.

e) não serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços temporários para a totalização dos quantitativos exigidos na alínea "d".

51.4. qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de sessenta (60) dias anteriores à data de realização do certame;

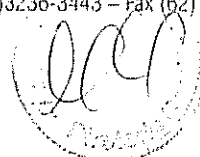
51.5. Declaração da fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

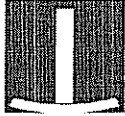
"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa".

51.6. O proponente deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.

51.7. declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam





cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal."

52. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

53. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seu(s) Anexo(s).

54. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

55. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

56. Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

57. a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.

58. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

59. Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

DOS RECURSOS

60. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

61. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

62. Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

63. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO.

DA ADJUDICAÇÃO

64. Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

DO EMPENHO

65. À empresa vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para retirada da Nota de Empenho, após convocação promovida pela Divisão de Compras, sob pena de decair o direito de fornecimento.

66. A empresa vencedora, para aceitar e receber a Nota de Empenho, poderá solicitar expressamente à Divisão de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o seu envio, via fax.

67. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

68. É facultado ao Tribunal de Justiça, quando o convocado não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar, respeitando a ordem de classificação, licitante remanescente para, estando o mesmo habilitado, efetuar o fornecimento, no prazo e condições por ele propostas.

DOS SERVIÇOS

69. Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.



DO CONTRATO

70. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

71. Fica a licitante vencedora, após a homologação do procedimento licitatório, convocada a assinar o termo contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

72. No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições por ela propostos, estando o adjudicatário sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o Tribunal de Justiça.

73. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

74. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, admitindo-se a repactuação (revisão) do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

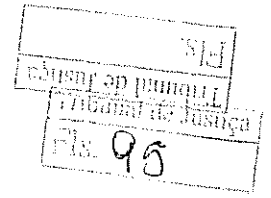
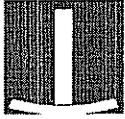
75. Será admitido, por acordo das partes, reajuste, em períodos inferiores a um ano, quando, comprovadamente, ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, letra "d".

76. Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

77. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

DO PAGAMENTO

78. O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva



Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente além do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

78.1. No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

79. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

80. Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com o estabelecido no Edital e anexo(s).

81. Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

82. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

83. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

84. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.

85. Efetuar, através da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

86. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e Anexo(s).



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do material não entregue;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de **até 05 (cinco) anos**, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

88. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

89. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

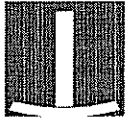
90. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

RESCISÃO CONTRATUAL

91. Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA é conferida a prerrogativa de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

92. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



93. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 2º do Decreto Judiciário nº 409/03 c/c art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

94. A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

95. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

96. Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

97. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

98. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

99. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

100. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

101. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

102. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.



103. A ata referente à sessão pública deste certame, além da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como os atos e os procedimentos relativos aos recursos interpostos e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimento serão divulgados, para conhecimento público, na internet no site <http://www.tjgo.jus.br>, na página **Licitação/Relatório 2010**.

104. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, pelo fax (0xx62) 3236-3445, ou telefone (0xx62) 3236-3443.

105. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Federal nº 3.555/00.

106. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

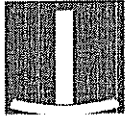
107. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 08h00 às 17h00, pelo fax (062) 3236-3445 ou telefone (062) 3236-3443, ou pela internet, no endereço www.tjgo.jus.br

Goiânia, 13 de agosto de 2010.


ROGÉRIO JAYME
Pregoeiro





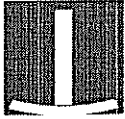
ANEXO I

EDITAL Nº 118/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E DISTRIBUIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância monitorada e armada, no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser executada por 03(três) vigilantes durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, em escala de 12/36 horas, pelo período de 12(doze) meses, correspondendo ao seguinte quantitativo de mão de obra mensal.				
1	6	Vigilante, de segunda a domingo, NOTURNO, com intervalo de 01 hora.	R\$ 2.751,48	R\$ 16.508,88
2	6	Vigilante, de segunda a domingo, DIURNO, com intervalo de 01 hora.	R\$ 2.537,77	R\$ 15.226,62
Valor total mensal				R\$ 31.735,50
Valor total anual				R\$ 380.826,00

Goiânia, 13 de agosto de 2010.


ROGÉRIO JAYME
Pregoeiro



ANEXO II

EDITAL Nº 118/2010 – PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de vigilância monitorada e armada no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a firma _____

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº _____, e do Despacho Homologatório nº ____/2010, fls.____, da Licitação nº 118/2010, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Izeccias de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a firma _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 118/2010, na modalidade Pregão, na forma presencial, sob sujeição das normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de vigilância monitorada e armada no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça de do Estado de Goiás.



CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior mediante as seguintes condições:

I - os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da prestação dos serviços contratados, deverão ser treinados e aptos para este fim, ficando à disposição da Administração do **CONTRATANTE** durante os horários por ela fixados, e exercerão suas atividades devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

II - os empregados da **CONTRATADA**, que atuarem na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terão nenhuma vinculação trabalhista ou previdenciária com o **CONTRATANTE**;

III - a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante ofício por este expedido;

IV - a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Assessoria Militar do **CONTRATANTE**, que será comunicada acerca de danos que, porventura, forem causados pelos empregados da **CONTRATADA** na prestação dos serviços;

V - os empregados que forem considerados inaptos à prestação dos serviços, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – São atividades inerentes ao serviço de vigilância:

I – Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II - Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

III - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas;

IV - Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro, o horário de entrada, a unidade procurada e o fornecimento do adesivo, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97;

V - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do Centro de Distribuição do Poder Judiciário, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VI - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;



VII - Comunicar ao responsável da Unidade, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;

VIII - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

IX - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

X - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

XI - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;

XII - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;

XIII - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XIV - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XV - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc.

XVI - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seu afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

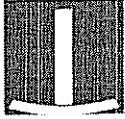
XVII - Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XVIII - Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;

XIX - Desenvolver os trabalhos durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, em escala 12/36;

XX - Prestar o serviço de vigilância armada, de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de paralisação dos empregados da **CONTRATADA**, por motivo de greve, esta deverá manter um efetivo mínimo que permita o funcionamento regular na localidade convencionada, para que não haja interrupção total da prestação dos serviços, hipótese em que o pagamento mensal lhe



será feito com base no quantitativo que efetivamente permanecer em atividade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes de salários, encargos trabalhistas e sociais, e outras que a lei vier a estabelecer, referentes aos empregados da **CONTRATADA**, bem como aquelas, diretas e indiretas, relativas à prestação dos serviços, tais como, materiais, uniformes, tributos, seguros e demais despesas necessárias à consecução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter, às suas custas, serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, segundo as Normas Regulamentadoras de Segurança e em Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA** as despesas concernentes a acidentes de trabalho que porventura ocorrerem com os seus empregados na prestação dos serviços objeto deste contrato, nas unidades relacionadas na cláusula segunda.

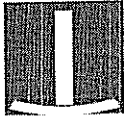
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Os valores contratados são fixos e irredutíveis, aplicando-se as disposições da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ _____ (_____), até, no máximo, o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente, acompanhada da comprovação de quitação dos encargos fiscais e parafiscais, correspondentes ao mês da última competência vencida, considerados os valores estabelecidos na planilha demonstrativa do custo total mensal dos serviços, apresentada quando da realização do certame.

§ 1º - O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente além do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.

§ 2º - No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do



recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente deste contrato, correrá, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº _____, do Elemento de Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____, datada de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 118/2010, na modalidade pregão, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços, nos termos aqui contratados, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promova a contratação de outra firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada e descontada da parcela mensal a vencer;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto permanecem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica designado como gestor do presente contrato o Diretor Administrativo, com o apoio do Diretor do Departamento de Gestão de Convênios e Contratos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Tribunal de Justiça
Fls. 106

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos _____ dias
do mês de _____ do ano de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Goiás
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO III

EDITAL Nº 118/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância monitorada e armada, no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser executada por 3 (três) vigilantes durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, em escala 12/36 horas.

2. JUSTIFICATIVA

- contratação solicitada em virtude da premente a necessidade de assegurar a proteção noturna e diurna no Centro de Distribuição do TJGO, por meio de posto de vigilância, além do controle da movimentação de pessoas e veículos que freqüentam àquelas unidades, cujos serviços deverão ser prestados por empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, em conformidade com a legislação pertinente;

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- Estimativa de custos elaborada com fundamento nas planilhas de custos e formação de preços desenvolvidas pela Divisão de Contabilidade da Diretoria Financeira, às fls. 30 a 33, autos nº 3113523, complementada no documento de fls. 42, relativamente ao vigilante diurno.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNITÁRIO MENSAL	P. TOTAL MENSAL
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Monitorada e Armada, a ser executada por 3 (três) vigilantes durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, em escala 12/36 horas, pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao seguinte quantitativo de mão de obra mensal:					
01	06	und	Vigilante, de segunda a domingo, NOTURNO, com intervalo de 01 hora.	2.751,48	16.508,88
02	06	und	Vigilante, de segunda a domingo, DIURNO, com intervalo de 01 hora.	2.537,77	15.226,62
CUSTO ESTIMADO MENSAL					31.735,50
CUSTO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					380.826,00



4. VIGÊNCIA, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. a vigência do contrato de prestação dos serviços de vigilância armada será de 12 (doze) meses com possibilidade de renovação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. os serviços objetos deste termo de referência deverão ser prestados Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localizado em Goiânia, na Avenida PL-3, Quadra G, Lote 04, Parque Lozandes, com área total construída de 3.000 m²;

4.3. os serviços contratados deverão ser prestado da seguinte forma:

4.3.1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.3.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;

4.3.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

4.3.4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro, o horário de entrada, a unidade procurada e o fornecimento do adesivo, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97;

4.3.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do Centro de Distribuição do Poder Judiciário, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

4.3.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;

4.3.7. Comunicar ao responsável da Unidade, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;

4.3.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.3.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.3.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo



CONTRATANTE.

4.3.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;

4.3.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;

4.3.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.3.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.3.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..

4.3.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seu afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.3.17. Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

4.3.18. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;

4.3.19. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, em escala 12/36.

4.3.20. O serviço de vigilância armada, objeto deste termo de referência, deverá ser prestado de segunda a domingo, inclusive nos feriados.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

a) o pagamento de cada período mensal de prestação do serviço será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da respectiva fatura/nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da comprovação de quitação dos encargos fiscais e parafiscais, correspondentes ao mês da última competência vencida;

b) caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por



Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos do Centro de Distribuição do Poder Judiciário.

6.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas e curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;
- e) meias;
- f) quepe com emblema;
- g) jaqueta de frio ou japona;
- h) capa de chuva;
- i) crachá;
- j) revólver calibre 38;
- l) cinto com coldre e baleiro;
- m) munição calibre 38;
- n) distintivo tipo broche;
- o) livro de ocorrência;
- p) cassetete;
- q) porta cassetete;
- r) apito;
- s) cordão de apito;
- t) lanterna de 3 pilhas;
- u) pilha para lanterna.

6.3.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.4. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

6.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

6.6. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.7. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

6.8. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

6.10. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em



casos de eventual ausência.

6.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;

6.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.13. Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

6.15. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h/ e noturno 15h/23h) alternados;

6.16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

6.17. DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

- A programação dos serviços será feita periodicamente por meio de proposta do CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.18. DOS BENS PATRIMONIAIS E MATERIAIS DE CONSUMO:

6.18.1. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Centro de Distribuição do Poder Judiciário, e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº de patrimônio, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

6.19. Enviar mensalmente ao Gestor do Contrato, a fim de comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços a que a nota fiscal se referir, cópias dos seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRFC;

b) GPS e, na competência dezembro, também a GPS 13º salário;

c) Resumo da Folha de Pagamento dos funcionários;

d) Contracheques datados e assinados e, na competência dezembro, também o contracheque do 13º salário;

e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes, datados e assinados;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-Refeição, datados e assinados;

g) Comprovante de pagamento do Seguro dos Empregados e relatório mensal



dos segurados;

- h) Comprovante de assistência médica dos empregados;
- i) TRCT com homologação;
- j) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;
- k) Cópias dos cartões ou livro-ponto;
- l) Outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal.

XLIII) os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas pela Administração.

7. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

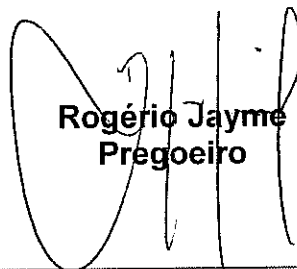
A Administração obriga-se a:

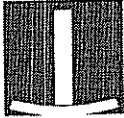
- I) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada para a execução dos serviços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- III) Promover a localização inicial e os devidos remanejamentos dos empregados;
- IV) Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- V) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da empresa contratada;
- VI) Comunicar oficialmente ao preposto da empresa contratada quaisquer falhas ocorridas, especialmente aquelas consideradas de natureza grave;
- VII) Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- VIII) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- IX) Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência nos moldes e condições previstos neste instrumento.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A fiscalização do contrato será executada pela Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 13 de agosto de 2010


**Rogério Jayme
Pregoeiro**



ANEXO IV

EDITAL Nº 118/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

ORIENTAÇÕES

1. QUANTO À PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. As propostas de preços não poderão conter valores de salários divergentes dos indicados na planilha de custos e formação de preços.

1.2. Todos os campos da planilha deverão ser preenchidos.

1.3. Na elaboração da planilha de custos, o percentual do lucro incidirá somente sobre o somatório do montante "A" e das parcelas fixas do montante "B" (Férias, 13º salário e Abono de férias), do item III;

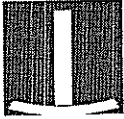
1.4. O percentual da taxa de administração incidirá sobre o somatório dos montantes do item II; III; IV e VI.

1.5. As despesas não previstas na Planilha de Custos, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser alocadas no percentual da taxa de administração e detalhadas para fins de repactuação.

1.6. A licitante vencedora deverá encaminhar as Planilhas de Custo Final de sua proposta considerando o regime fiscal e econômico da empresa, conforme Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ.

1.7. A empresa vencedora deverá elaborar as Planilhas de Custo Final considerando as alíquotas de ISS diferenciados entre os municípios agrupando por percentual de alíquota.

1.8. A empresa vencedora deverá entregar ao Pregoeiro, junto à proposta definitiva, o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação, conforme tabela:



Lucro	ISS	PIS	COFINS
Presumido	% sobre o faturamento (verificar alíquota de cada comarca)	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Real	% sobre o faturamento (verificar alíquota de cada comarca)	1,65% sobre o Montante "A"	7,6% sobre o Montante "A"

1.9. No total da carga tributária, constante da Planilhas de Custo Final, a licitante vencedora não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por serem calculados sobre o lucro final da empresa (conforme o Regulamento do Imposto de Renda), estes valores deverão estar embutidos no percentual do lucro usado no item "V", 02, da planilha de custos e formação de preços.

2. QUANTO AOS PAGAMENTOS

2.1. Por ocasião do pagamento dos serviços faturados pela contratada, o Tribunal de Justiça efetuará a retenção do Imposto de Renda e do INSS. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária e previdenciária.

2.2. O Tribunal de Justiça exigirá para o pagamento da empresa vencedora a emissão de fatura individual (por comarca) acompanhada de *Planilha de Faturamento Mensal*, apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil Relativos às Contribuições Previdenciárias; junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento.

2.3. No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.

2.4. Em razão de que várias comarcas não possuem serviço de transporte coletivo, o Tribunal de Justiça pagará o Vale Transporte (Item IV, 02) mediante comprovação do pagamento.

2.5. Os valores variáveis do item III da planilha de custos e formação de preços, terão como fato gerador a sua efetiva ocorrência e serão pagos somente por evento comprovado.




tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Tribunal de Justiça
Fls. 225

2.6. Ocorrendo os fatos geradores dos valores variáveis do item III, estes deverão ser faturados contra a CONTRATANTE, e o percentual deverá ser demonstrado em *Planilha de Faturamento Mensal* (nos termos dos percentuais apresentados na proposta).

Goiânia, 13 de agosto de 2010.



Rogério Jayme
Pregoeiro

ANEXO V
EDITAL Nº 118/2010 - PREGÃO PRESENCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item I - DISCRIMINAÇÃO:			
A proposta foi elaborada com base no salário Oficial vigente da categoria em dezembro de 2009, no valor de R\$732,52 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)			
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01. Salário	1	R\$732,52	R\$732,52
02. Adicional Noturno	20%	R\$146,50	R\$146,50
03. Adicional de Intra jornada		R\$37,47	R\$37,47
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$916,49

Item III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre remuneração + valor da reserva técnica)		
GRUPO "A"	36,80%	R\$337,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$183,30
FGTS	8,00%	R\$73,32
SESC	1,50%	R\$13,75
SENAC	1,00%	R\$9,16
SEBRAE	0,60%	R\$5,50
INCRA	0,20%	R\$1,83
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$22,91
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES	3,00%	R\$27,49
GRUPO "B" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL	19,44%	R\$178,16
FÉRIAS	8,33%	R\$76,34
AUXÍLIO DOENÇA	0,00%	R\$-
LICENÇA-PATERNIDADE	0,00%	R\$-
FALTAS LEGAIS	0,00%	R\$-
ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%	R\$-
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%	R\$-
13º SALÁRIO	8,33%	R\$76,34
ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$25,48
GRUPO "C" - INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO TOTAL	0,00%	R\$-
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%	R\$-
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$-
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,00%	R\$-
GRUPO "D"	7,15%	R\$65,57
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O B	7,15%	R\$65,57
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,91%	332,08
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		R\$1.248,57

Item IV - INSUMOS	
01. UNIFORMES/EQUIPAMENTOS (colete a prova de balas, cinto de guarnição)	R\$79,74
02. VALE TRANSPORTE	R\$70,50
03. VALE ALIMENTAÇÃO (vales, cesta básica)	R\$203,82
04. MANUTENÇÃO / DEPRECIÇÃO	R\$35,26
05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$10,00
06. TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO / RECICLAGEM	R\$34,56
07. ARMAMENTO / MUNIÇÃO	R\$211,26
VALOR DOS INSUMOS	R\$638,94

Item V - DEMAIS COMPONENTES		
01. Despesas Administrativas/Operacionais	10,00%	R\$188,75
02. Lucro	15,00%	R\$283,13
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	25,00%	471,88

Item VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 7,6%, PIS 1,65%)	
a) TRIBUTOS (14,25%) = To 100	14,25%
b) (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$2.359,39
c) Po / (1-To) = P1	R\$2.751,48
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$392,09
Item VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$2.751,48



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

Tribunal de Justiça
Fls. 227

ANEXO VI

EDITAL Nº 118/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Arquivo de Juntas
Fls. 118



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00072/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011293/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001666/2010-30
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST. DE GO, CNPJ n. 24.885.030/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACHADO DE ARAUJO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANCA ELETRONICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LELIO VIEIRA CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



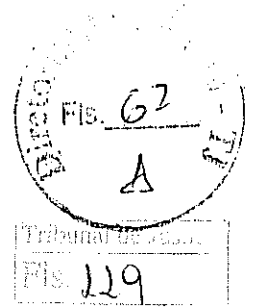
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores vigilantes incluindo os empregados orgânicos no Estado de Goiás com exceção do município de Goiânia, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amoreópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ovidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO,

Palmeiro/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2010, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tiveram um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo 1º - JORNADA 12X36 - Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36 o dispêndio é de 17,5012% (dezessete vírgula cinco mil e doze por cento) calculado sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2009, representado por 4,11% (quatro vírgula onze por cento) de reajuste dos salários normativos, cujo piso passou de R\$ 732,52 para R\$ 762,63; 5,6313% (cinco vírgula seis mil trezentos e treze por cento) a título reajuste do auxílio alimentação (cláusula décima) que passou de R\$ 6,78 por dia e limitado a R\$ 101,81 por mês para R\$ 9,54 por dia e limitado a R\$ 143,06 por mês; 5,5329% (cinco vírgula cinco mil trezentos e nove por cento) a título de hora intervalar que vier a não ser concedida, representado por R\$ 78,00 menos R\$ 37,47 resultando em R\$ 40,53 acrescidos ao valor que já vinha sendo pago; 1,1863% (um vírgula mil oitocentos e sessenta e três por cento) a título de reposição da intrajornada na forma prevista no caput da cláusula 36ª; e 1,0407% (um vírgula zero quatrocentos e sete por cento) a título de risco de vida, calculado na base de 1% (um por cento) no salário reajustado de R\$ 762,63 resultando no valor mensal de R\$ 7,62;

Parágrafo 2º - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS - Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o dispêndio é de 17,5012% (dezessete vírgula cinco mil e doze por cento) calculado sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2009, representado por 4,11% (quatro vírgula onze por cento) de reajuste dos salários normativos, cujo piso passou de R\$ 732,52 para R\$ 762,63; 0,6621 (zero vírgula seis mil seiscentos e vinte e um por cento) a título reajuste do auxílio alimentação (cláusula décima) que passou de R\$ 6,78 por dia e limitado a R\$ 101,81 por mês para R\$ 7,11 por dia e limitado a R\$ 106,66 por mês; 10,5021% (dez vírgula cinco mil e vinte e um por cento) a título de hora intervalar que vier a não ser concedida, representado por R\$ 114,40 menos R\$ 37,47 resultando em R\$ 76,93 acrescidos ao valor que já vinha sendo pago; 1,1863% (um vírgula mil oitocentos e sessenta e três por cento) a título de reposição da intrajornada na forma prevista no caput da cláusula 36ª; e 1,0407% (um vírgula zero quatrocentos e sete por cento) a título de risco de vida, calculado na base de 1% (um por cento) no salário reajustado de R\$ 762,63 resultando no valor mensal de R\$ 7,62;

Parágrafo 3º - Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Vigilante:

De R\$ 732,52 em 1º/01/2009 para R\$ 762,63 a partir de 1º/01/2010;

b) Vigilante em Transporte de Valores:

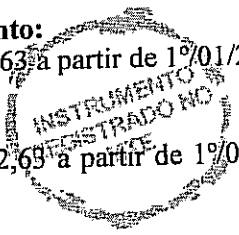
De R\$ 1.732,21 em 1º/01/2009 para R\$ 1.803,40 a partir de 1º/01/2010;

c) Vigilante-Motorista em Transporte de Valores:

De R\$ 1.841,99 em 1º/01/2009 para R\$ 1.917,70 a partir de 1º/01/2010;

d) Vigilante de Escolta, exceto os das empresas de Transporte de Valores:

De R\$ 732,52 em 1º/01/2009 para R\$ 762,63 mais gratificação de função de R\$ 287,01 a partir de 1º/01/2010;



) Operador de Central de Monitoramento:
De R\$ 732,52 em 1º/01/2009 para R\$ 762,63 a partir de 1º/01/2010;

) Agente Tático e Fiscal de Vigilância:
De R\$ 732,52 em 1º/01/2009 para R\$ 762,63 a partir de 1º/01/2010 acrescido de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

) Vigilante Patrimonial de ATM (Automatic Technic Machine) em Carro Leve:
De R\$ 732,52 em 1º/01/2009 para R\$ 762,63 a partir de 1º/01/2010 acrescido de 15% (quinze por cento) em gratificação de função

Parágrafo 4º - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões estabelecidas nesta Convenção Coletiva, ficam integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2009;

Parágrafo 5º - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2009;

Parágrafo 6º - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo 7º - Aos vigilantes que recebem salário superior ao piso, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo 8º - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2010. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo 9º - As empresas de transporte de valores pagarão aos seus empregados vigilantes guarda-valores, chefes de equipe ou fiel, vigilantes motoristas, um adicional de risco de vida no valor de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o salário;

Parágrafo 10 - Todas as diferenças decorrentes das concessões financeiras de que trata esta Convenção, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, serão quitadas juntas com os pagamentos referentes aos meses de março e abril respectivamente.

Parágrafo 11 - Fica facultada às empresas, o pagamento das diferenças de que trata o parágrafo 10º desta cláusula, na forma prevista nos parágrafos 4º e 7º da Cláusula 10ª.

Parágrafo 12 - Em 1º de janeiro de 2011, além do adicional de risco de vida já estabelecido na cláusula quarta, as empresas concederão reajustes nos salários normativos pelo índice do INPC (IBGE), referente ao acumulado nos últimos 12 meses, mais 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

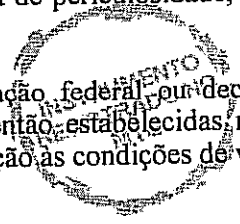
As empresas concederão risco de vida de 1% (um por cento) a todos os vigilantes a partir de janeiro de 2010. Em 2011, as empresas corrigirão o adicional de risco de vida de 1% (um por cento) para 4% (quatro por cento). Para as empresas que já pagam adicional de risco de vida, este adicional não será cumulativo, prevalecendo o de maior valor.

Parágrafo 1º - O adicional de risco de vida somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo 2º - O adicional de risco de vida não incidirá para todos os efeitos legais, no cálculo das férias, inteiras ou proporcionais com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - Onde houver a incidência de periculosidade, não haverá cumulatividade, prevalecendo o adicional de maior valor.

Parágrafo 4º - Se por força de legislação federal ou decisão judicial, for estabelecido adicional de risco de vida ou equivalente, prevalecerão as condições então estabelecidas nos referidos diplomas legais, sem, contudo, prejudicar o que expressa o "caput" desta cláusula em relação às condições de valores e período de parcelamento ora convencionado.



PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

Parágrafo Único - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos;

Parágrafo 1º - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo 2º - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a Empresa deverá indicar no contra-cheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo 3º - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo 4º - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar o SEESVIG no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo 3º.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2010 e 12 (doze) de dezembro de 2011, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

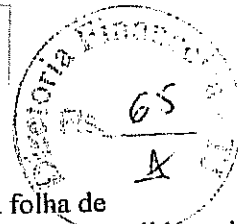
CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal;

Parágrafo Único - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até os locais de trabalho servidos ou não por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em "parte do trajeto", não será computada como horas de trabalho ou horários "in itinere", porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contra prestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do art. 458 da CLT;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tribunal de Justiça
Fls. 122



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acertado que os empregados a serviços em hospitais ou estabelecimentos similares terão incluídos na folha de pagamento, o adicional de insalubridade, desde que o Sindicato Profissional encaminhe o laudo pericial expedido pela SRTE/GO, onde especifique o grau de insalubridade. Para os empregados lotados em Posto de Gasolina, de Combustível e explosivos, será efetivado o pagamento da periculosidade, obedecidas as mesmas condições;

Parágrafo Único - O sindicato profissional, ao requerer o laudo pericial junto à SRTE/GO, deverá informar o horário que os Vigilantes executam os serviços no local a ser periciado;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio Alimentação de que trata o caput da cláusula terceira, será concedido observando-se o seguinte:

Parágrafo 1º - O benefício será devido apenas nos dias efetivamente trabalhados, sendo que:

a) Para quem labora na escala de 12x36, na razão de R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos) por dia trabalhado, limitados a R\$ R\$ 143,06 (cento e quarenta e três reais e seis centavos) por mês.

b) Para quem labora na escala de 44 horas semanais, na razão de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos) por dia trabalhado, limitados a R\$ R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, nas demais escalas serão observadas a proporcionalidade da escala mensal e respectiva frequência.

Parágrafo 2º - Em razão da jornada de 12x36 estabelecer longo período ao trabalhador fora de seu lar, no trajeto e no cumprimento do horário de trabalho, fica estabelecido, conforme letra "a" do parágrafo anterior, a concessão de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por dia trabalhado e limitado a R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos) por mês, como auxílio complementar de alimentação, para lanche, a ser incorporado ao auxílio alimentação de R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando para os vigilantes que laboram na jornada de 12x36, a importância limite de R\$ 143,06 (cento e quarenta e três reais e seis centavos) por mês.

Parágrafo 3º - Aos Vigilantes em Escolta, exceto aos das empresas de transporte de valores, a empresa repassará, no início de cada viagem que empreender, o valor equivalente a R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por dia ou proporcional ao período da viagem, para pagamento de custeio das despesas com viagem, devendo o empregado prestar contas quando do seu retorno.

Parágrafo 4º - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita.

Parágrafo 5º - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 6º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

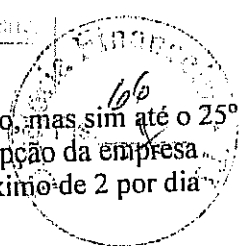
Parágrafo 7º - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio Alimentação no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês seguinte.

Parágrafo 8º - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo em 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas



as condições seguintes:

Parágrafo 1º - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo 2º - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo 4º - As Empresas fornecerão os vale-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura";

Parágrafo 5º - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

O SINDESP-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás e/ou as empresas deverão contratar plano de saúde com ônus total para o empregado, cuja adesão será voluntária.

Parágrafo 1º - A administração do plano de saúde se dará corporativamente pelo SINDESP-GOIÁS uma vez que o mesmo poderá aglutinar um grande número de beneficiários fazendo com isto que, pelo maior número de vidas alcançadas, se dá um menor valor na contratação do plano o que beneficiará sobremaneira o empregado.

Parágrafo 2º - A empresa que contratar plano de saúde próprio, deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do plano de saúde contratado pelo SINDESP-GOIÁS.

SEGURO DE VIDA

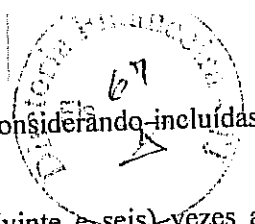
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Auxílio Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SINDESP-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás, emitida pela seguradora Icatu Hartford ou outra que vier a substituí-la, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, Regulamentada pela Resolução CNSP nº. 05/84 de 10 de julho de 1984 e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, poderão deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo 1º - As empresas enviarão via boleto/certificado bancário mensal ao Estipulante da apólice, no decorrer da vigência deste instrumento coletivo, o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado vigilante, R\$ 12,00 (doze reais), por empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 14,00 (quatorze reais), por vigilante motorista trabalhando em transporte de valores.

1.1. Deste valor ficará às expensas da empresa, R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado vigilante, R\$ 10,00 (dez reais) por empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 12,00 (doze reais) por empregado vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102 e Portaria 387/2006-DPF/MJ e, R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das demais cláusulas, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes nos itens 2.4. ao 2.4.2.2 do parágrafo 2º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta



as empresas de segurança;

artigo 2º - Fica assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo.

1. Em caso de morte por qualquer causa do empregado vigilante, a indenização será de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado vigilante (valor piso + adicionais: noturno e horas extras, etc.), verificada no mês anterior ao falecimento; a serem pagas como segue:

1.1. Para o empregado não vigilante a indenização será de 26 (vinte e seis) vezes o piso salarial da categoria, R\$ 742,12 setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

1.2. Auxílio Funeral imediato: Adiantamento da assistência funeral no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

1.3. O saldo será pago após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

Se casado ao CÔNJUGE.

Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira; provado por declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e duas testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade, à COMPANHEIRA (o).

Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS em partes iguais.

2.4. Outros Benefícios:

2.4.1. Assistência Funeral: Prestação do serviço, de funeral e sepultamento.

2.4.1.1. Capital para esta cobertura R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

2.4.1.2. O Atendimento para pedidos do serviço deverá ser ininterrupto, 24 horas por dia.

2.4.1.3. Ao comunicar o óbito, os beneficiários poderão optar pelo serviço ou recebimento em dinheiro, mediante a apresentação à SEGURADORA do(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) da(s) despesa(s) com o referido funeral;

2.4.2. Auxílio Alimentação: garante ao BENEFICIÁRIO o pagamento único do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando do pagamento da INDENIZAÇÃO.

2.4.2.1. Ocorrendo a morte do cônjuge ou companheira(o) o empregado fará jus ao mesmo Auxílio Familiar deste item.

2.5. Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização ao empregado vigilante será de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal, verificada no mês anterior ao acidente, a ser paga 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios:

2.5.1. Para o empregado não vigilante a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o piso salarial da categoria.

2.6. Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela Seguradora.

Parágrafo 3º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização e sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 4º - Para a retirada de certificados de regularidade, homologações trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar o comprovante do seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

4.1. As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, para aderir a apólice estipulada pelo SINDESP-GOÍAS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de

Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funerário e Auxílio Alimentação.

Tribunal de Justiça
Fls. 125

Fls. 68

4.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

Parágrafo 5º - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo 6º - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo 7º - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de vigência serão homologadas no Sindicato laboral conveniente ou nos Órgãos competentes definidos em lei;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, reduzir a multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, existentes na conta vinculada do empregado, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.)

Parágrafo 1º – Para efeito da aplicação da cláusula supra as condições estabelecidas são as seguintes:

- a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, a multa compensatória de 40% sobre o FGTS e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa;
- c) ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º). Sendo esta formalizada perante a Comissão de Conciliação Prévia, devido a normas internas da Caixa Econômica Federal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração;
- d) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vínculo laboral;
- e) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante as entidades signatárias, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;
- f) a comprovação da situação da empresa de que trata a letra anterior será aferida nos termos da Cláusula Quinquagésima sétima;

Parágrafo 2º – O Sindicato Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no “caput” e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque quase a totalidade de seus empregados são vigilantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

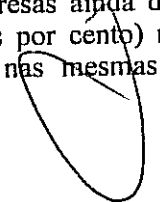
Parágrafo 1º - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

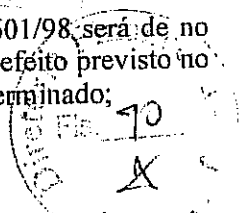
Parágrafo 2º - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo 3º - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo 5º - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;





Parágrafo 6º - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98, será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo 7º - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo 8º - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo 9º - São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo 10 - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo 11 - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo 12 - Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o acerto final no primeiro dia após o cumprimento do aviso prévio, ou quando este for indenizado, até no máximo dez dias após a data de sua comunicação ao demissionário;

Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência do Sindicato Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÔNUS DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa e só será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção;

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

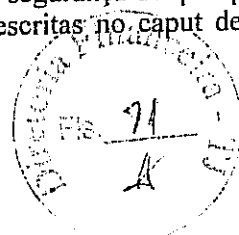
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, todo empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância e de Transporte de Valores, que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de

quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e Artigo 13 da Portaria do DPF nº 992/95;

Fls. 128

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula;

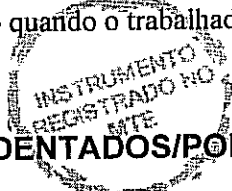


TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único - Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PARA VESTIBULAR

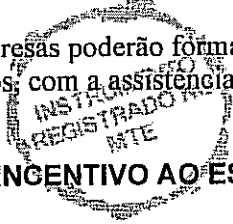
Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão

abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Em ambos os casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade de gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como remuneração (art. 71, § 4º da CLT).

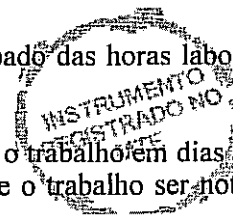
b) Para a compensação referida no caput, das horas excedentes, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas, a seguir da 12ª hora. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do costume da atividade.

c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas.

d) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

e) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

f) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora



A large, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Fls. 230

Fls. 73
4

Parágrafo 1º - Na conformidade do art. 7º, XIII da Constituição, além da jornada 12x36, fica facultada a adoção das jornadas abaixo, respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, se a empresa designar o empregado nas seguintes escalas:

- 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso;
- 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso;
- 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso;

Parágrafo 2º - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os empregados, como verba salarial, a importância de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) por mês, que será corrigida anualmente pelo mesmo índice a ser aplicado ao salário normativo, em reposição ao intervalo intrajornada não concedido aos mesmos, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, o qual perdurará até que as partes tenham alcançado a efetiva quitação do intervalo no referido período.

Parágrafo 1º - A concessão da verba salarial de que trata o caput desta cláusula, será devida a todos os trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos após a assinatura deste instrumento, em razão da necessidade do recebimento das verbas ali expressas, para que não haja prejuízo para nenhum trabalhador da categoria.

Parágrafo 2º - A concessão ou remuneração do intervalo para repouso/alimentação na forma prevista na presente cláusula, concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36, independente da extensão e do valor, não desnaturaliza e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Trigésima Quinta desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 3º - Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo 4º - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44 h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, conforme autorização expressa no art. 71 da CLT.

Parágrafo 5º - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder m: 2 (dois) vales-transporte - além dos já mencionados na cláusula 38ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados;

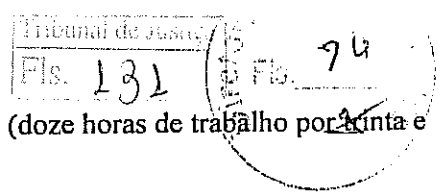
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGILANTE EM ESCOLTA, EXCETO AOS DAS EMPRESAS DE T

Para o cumprimento da jornada de trabalho dos Vigilantes em Escolta será aplicado o regime de trabalho de acordo com o artigo 62 da CLT.

Parágrafo 1º - O rastreamento dos veículos, seja por satélite ou por qualquer outra modalidade não constitui controle de

jornada.



Parágrafo 2º - Aos Vigilantes Patrimoniais em Escolta, não se aplica a jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES

As empresas de transporte de valores poderão flexibilizar o horário de início e término da jornada diária de trabalho, exceto vigilantes patrimoniais, assim como do intervalo para refeição e descanso, de acordo com as necessidades do serviço, obedecida a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A jornada diária poderá ser prorrogada nos termos do artigo 59 da CLT.

Parágrafo 1º - As empresas de transporte de valores poderão estabelecer intervalo para refeição e descanso não superior a 2 (duas) horas e nem inferior a 30 (trinta) minutos, não computado na jornada de trabalho. Devendo o referido intervalo ser iniciado entre a 3ª e 6ª hora de trabalho.

Parágrafo 2º - Fixado, quando da escala, o intervalo para refeição e descanso, ocorrendo eventual suspensão do intervalo, o tempo efetivamente trabalhado será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º - Excetuam-se desse regime contido nesta cláusula e parágrafos, os trabalhadores que laboram em escala de compensação de 12 x 36 horas, aplicando-se-lhes o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria celebrada nesta data.

Parágrafo 4º - As horas extras serão remuneradas de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, ou seja, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora da jornada normal, e a jornada semanal do empregado será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que as horas/mês/30 dias serão de 192 (cento e noventa e duas); e para efeito de cálculo das horas extras será levado em consideração essa jornada utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para apuração do valor da hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução na empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo 1º - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo 2º - A implantação para os postos armados e nos contratos já existente será feita de acordo com a Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego sendo exigida na proporção de 10% (dez inteiros percentuais) por semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação da referida Portaria nº 191/2006.

Parágrafo 3º - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo 4º - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Fis. 132

Parágrafo 5º - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da renição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

75
X

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

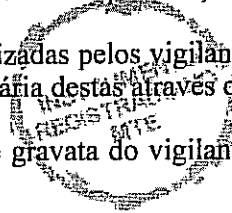
Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição;

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo 4º - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo 5º - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Único - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento;

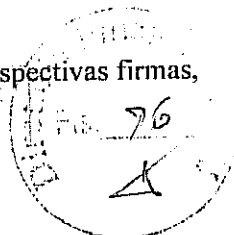
Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses ao sindicato laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado;

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses a partir de 02 de outubro de 2003.

Fis. 133



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior;

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Os diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas pagarão a remuneração do piso salarial devida a seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor e Conselheiro Fiscal) e que estiverem à disposição da entidade, limitado a um empregado por empresa e num total máximo de três, durante a vigência da Convenção;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO

O valor devido a título de mensalidade dos associados ao Sindicato obreiro deverá ser descontado no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

Parágrafo Único – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOÍAS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de cursos de formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos trabalhadores que laboram no município de representação do Sindicato Laboral conveniente, dos meses de junho de 2010, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/07, 10/08 e 10/09/2010; e junho de 2011, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/07, 10/08 e 10/09/2011. (STF-RE 220.700-1 - RS - DJ 13.11.98).

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

77
A

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOÍAS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes que laboram no município de Goiânia, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referencia o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2010 e 20/06/2011, respectivamente, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Tribunal de Justiça
Fls. 134

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, empresas publicas e de economia mista ou contratação por empresas e outros setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 1º - Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo 3º - Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Terceira;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

Parágrafo 4º - A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

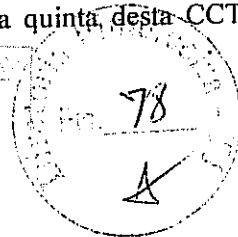
ACORDADO
REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL
DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Empregados fica autorizado a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula Quinquagésima quinta, desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal;

Tribunal de Justiça
Fls. 135



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica avençado que as partes buscarão entendimentos para instalação da Comissão de Conciliação Prévia de que trata a legislação pertinente com o fim de analisar, dirimir ou solucionar conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas componentes da categoria econômica representada pelo SINDESP-GOIÁS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

LEI 9.958/2000 A Comissão de Conciliação Prévia será composta de 01 (um) representante do sindicato laboral, 01(um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta e será regida nos termos e condições que se seguem:

Parágrafo 1º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação.

Parágrafo 2º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à Comissão.

Parágrafo 3º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado da empresa ou seu representante legal.

Parágrafo 4º - A Comissão funcionará de Segunda às Sextas feiras das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo 5º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações, podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a Comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as duas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito

Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros da Comissão e às pessoas que estiverem participando de audiências, o uso de aparelhos celulares, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

Parágrafo 6º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através de preposto ou proprietário.

Parágrafo 7º - As indicações dos representantes de que trata o caput, com um suplente cada, será feita pelos respectivos presidentes dos sindicatos convenentes e o escrivão nomeado pelos mesmos.

Parágrafo 8º - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços houver sido criada, se a Comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço, ou ainda, se, de comum acordo com o empregado, o empregador arcar com todas as despesas necessárias para o transporte e estadia do empregado junto a CCP do local da sede da empresa.

Parágrafo 9º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado declaração da tentativa frustrada (ATA DE AUDIENCIA CONCILIATORIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que DEVERÁ ser juntada OBRIGATORIAMENTE a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da Lei 9.958/ 2000.

Parágrafo 10 - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

Parágrafo 11 - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

79
Tribunal de Justiça
Fls. 136

Parágrafo 12 - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das Comissões locais apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, informatização, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que tentarem a conciliação, recolherão para a comissão, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) reais. O procedimento adotado pela CCP será o seguinte: A empresa, comparecendo à Comissão, se dirigirá à secretaria para efetuar o referido pagamento da taxa e, após, será encaminhada à sala de audiência para a tentativa de Conciliação, vez que o comparecimento à CCP é uma mera liberalidade e a Lei não permite que recaia sobre o empregado qualquer ônus advindo da tentativa de Conciliação Prévia.

Parágrafo 13 - Dos valores arrecadados, destinados exclusivamente à CCP, geridos pelo sindicato patronal, 25% (vinte e cinco por cento) será repassado ao sindicato laboral para custeio de seus representantes na CCP e 75% (setenta e cinco por cento) utilizado para custeio de todas as demais despesas, inclusive escrivães e representantes patronais.

Parágrafo 14 - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

Parágrafo 15 - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no ultimo dia do prazo, a declaração a que se refere o Par. 2º do Art.625-D da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo 16 - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada da conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

Parágrafo 17 - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia trabalhista, criada nesta Convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo 18 - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

Parágrafo 19 - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o Juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

Parágrafo 20 - Esta Comissão de Conciliação Prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da Justiça do Trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias a pedido das partes interessadas.

Parágrafo 21 - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE pactuado, por este instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas.

Inciso I - Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia da Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

Parágrafo 22 - Fica expressamente autorizado o funcionamento desta Comissão no âmbito dos Sindicatos.

Parágrafo 23 - Farão parte dos processos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:

DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

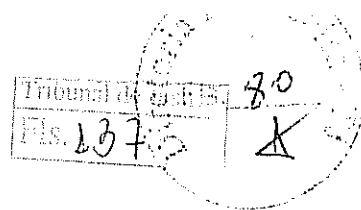
DO EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Solicitação de audiência de conciliação.

Parágrafo 24 - A Comissão de Conciliação Prévia só poderá atuar em conflitos individuais. Sendo-lhe, portanto, excluídos os conflitos de ordem coletiva.

Parágrafo 25 - Os sindicatos convenientes irão definir a gestão da Comissão de Conciliação Prévia, de cuja reunião será lavrada ata.

Parágrafo 26 - A Comissão de Conciliação Prévia poderá ser instalada por qualquer tempo, desde que por vontade das partes convenientes, respeitadas as normas aqui estabelecidas, a legislação e a jurisprudência.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado entre as partes que os dias não trabalhados por motivo de greve, não deduzidos dos salários referência mês de fevereiro/2010, serão compensados por ocasião das férias gozadas ou indenizadas.

Parágrafo Segundo – O Sindicato patronal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da assinatura deste instrumento coletivo, se compromete a orientar as empresas por ele representadas, a atentar para o acordado na presente cláusula, bem como recomendar que se abstenham de aplicar punições disciplinares em razão do movimento grevista, resguardados os assuntos em trâmite nos órgãos policiais e no Poder Judiciário, bem como por solicitação, inclusive verbal, do tomador de serviço.

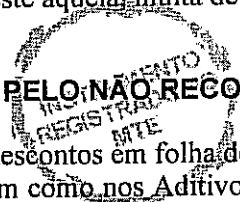
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR INFRAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalentes a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos e, este àquela, multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;



JOAO MACHADO DE ARAUJO
PRESIDENTE

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS
ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST. DE GO

LELIO VIEIRA CARNEIRO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMACAO E DE
SEGURANCA ELETRONICA DO ESTADO DE GOIAS